

## **PROCESSO DOS QUINTOS DO SINTRAJUFÉ-PI (Proc. 2004.40.00.002256-6)**

O SINTRAJUFÉ, ainda no ano de 2004, ajuizou ação contra a União Federal, pleiteando a condenação da mesma na obrigação de pagar aos servidores do Judiciário Federal do Piauí as parcelas de quintos/décimos adquiridas pelo exercício de função comissionada, gratificação de que trata o artigo 62-A da Lei 8.112/90, a que se referem os artigos 3º e 10º da Lei 8.911/94 e da Lei 9.624/98, nos termos da MP 2.225-45/01.

A ação foi julgada procedente em fevereiro de 2006, tendo o sindicato interposto embargos de declaração, infelizmente rejeitado em dezembro de 2006.

Houve recurso das partes, tendo sido remetido ao TRF da 1ª Região em janeiro de 2008.

O TRF, em maio de 2009, julgou o recurso, dando parcial provimento ao recurso do sindicato e negando o apelo da União Federal.

Houve embargos de declaração do Sindicato em julho de 2009, somente apreciado em novembro de 2014 e, posterior recurso extraordinário e especial da União Federal, além de recurso especial do sindicato, recurso este feito em dezembro de 2014 pelo escritório do Dr. Ibaneis Rocha, o qual acompanha o processo desde junho de 2009.

O recurso especial da União Federal teve o seguimento negado em novembro de 2015, ao contrário do RESP do sindicato que foi recebido na mesma data.

Quanto ao recurso extraordinário da União Federal, o presidente do TRF, também em novembro de 2015, determinou o sobrestamento do mesmo até que o STF decidisse de forma definitiva o índice de correção aplicável aos débitos devidos pela Fazenda Pública.

Em face do não recebimento do RESP da União Federal, ela interpôs agravo interno em fevereiro de 2016, felizmente negado em fevereiro de 2017.

Em marco de 2017, com a decisão do STF acerca dos índices aplicáveis a fazenda pública, o escritório de Ibaneis peticionou nos autos informando sobre a mesma e requerendo a liberação do processo até então sobrestado, o que somente foi atendido em outubro de 2018, inclusive negando seguimento ao recurso extraordinário.

Em face desse novo despacho negando seguimento ao recurso extraordinário, a União Federal interpôs novo agravo interno em abril de 2019, felizmente negado em novembro de 2019.

Em face da negativa desse agravo interno, a União Federal interpôs embargos de declaração em janeiro de 2020, inclusive com manifestação do escritório de Ibaneis protocolada em fevereiro de 2020, sendo que desde então está concluso com o vice-presidente do TRF para apreciação dos citados embargos de declaração.

O STF, por sua vez, quanto aos quintos, através de embargos de declaração, modulou sua decisão nos seguintes termos;

“ (ED-ED) Decisão: Inicialmente, o Tribunal, por maioria, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Ministro Dias Toffoli (Presidente), deliberou que, para a modulação dos efeitos de decisão em julgamento de recursos extraordinários repetitivos, com repercussão geral, nos quais não tenha havido declaração de

inconstitucionalidade de ato normativo, é suficiente o quórum de maioria absoluta dos membros do Supremo Tribunal Federal, vencido o Ministro Marco Aurélio, que diverge quanto à formulação da questão de ordem e quanto ao seu mérito. Votaram na questão de ordem os Ministros Luiz Fux e Roberto Barroso. Na sequência, o Ministro Dias Toffoli (Presidente) proclamou o resultado do julgamento deste recurso, ocorrido na sessão virtual de 11.10.2019 a 17.10.2019: **"O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para reconhecer indevida a cessação imediata do pagamento dos quintos quando fundado em decisão judicial transitada em julgado, vencida a Ministra Rosa Weber, que rejeitava os embargos. No ponto relativo ao recebimento dos quintos em virtude de decisões administrativas, o Tribunal, em razão de voto médio, rejeitou os embargos e, reconhecendo a ilegitimidade do pagamento dos quintos, modulou os efeitos da decisão de modo que aqueles que continuam recebendo até a presente data em razão de decisão administrativa tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores.** Os Ministros Ricardo Lewandowski e Celso de Mello proviam os embargos de declaração e modulavam os efeitos da decisão em maior extensão. Ficaram vencidos, nesse ponto, os Ministros Marco Aurélio e Rosa Weber. **Por fim, o Tribunal, por maioria, também modulou os efeitos da decisão de mérito do recurso, de modo a garantir que aqueles que continuam recebendo os quintos até a presente data por força de decisão judicial sem trânsito em julgado tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores,** vencidos os Ministros Marco Aurélio e Rosa Weber. Tudo nos termos do voto do Relator. Afirmaram suspeição os Ministros Luiz Fux e Roberto Barroso". Ausente, justificadamente, nesta assentada, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 18.12.2019."

O processo do SINTRAJUFÉ, desde junho de 2009, vem sendo acompanhado pelo escritório de Dr. Ibaneis, em parceria com o advogado do sindicato, Adonias Feitosa de Sousa, de modo que estamos aguardando o trânsito em julgado da ação.